



Câmara Municipal

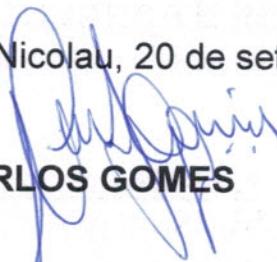
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

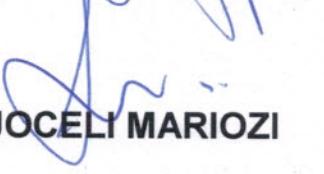
Projeto de Lei do Legislativo nº 210/2021 – *De autoria da Mesa Diretora – Altera a redação dos Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.877, de 13 de setembro de 2.021.*

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de setembro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI

COMISSÕES

Justificativa

DATA, 20/08/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 210/2021

“Altera a redação dos Artigos 2º, 3º e 4ºda Lei nº 4.877, de 13 de setembro de 2.021.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 4.877, de 13 de setembro de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.703, de 24 de novembro de 2005, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022. ”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 4.877, de 13 de setembro de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.817, de 24 de março de 2.015, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022. ”

Art. 3º - Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 4.877, de 13 de setembro de 2.021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.734, de 21 de dezembro de 2009, aumentará para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2022. ”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir a referência a algumas leis municipais no que tange a concessão da parcela destacada e do auxílio

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

20/08/2021

PRESIDENTE

alimentação, tendo em vista que os servidores do legislativo são regidos por legislação diversa dos servidores do executivo.

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de setembro de 2.021

MESA DIRETORA

RUI NOVA ONDA
PRESIDENTE

HELDREIZ MUNIZ
1º SECRETÁRIO

LUÍS CARLOS DOMICIANO
VICE-PRESIDENTE

ALINE LUCHETTA
2º SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI N° 4.877, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

"Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências".

(Autora: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2022, aumento de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, aumentará para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

*...do Jornal Eletrônico
do Município nº 1085 na edição
do dia 14/09/2021.*

*Secretaria de
Assessoria
Legislativa*